

**DECRETO: DECRETO Nº 18.078, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Edição: 6589 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 27/08/2022

GP - Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 18.078, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera os Decretos nº 16.983, de 27 de setembro de 2018, e nº 17.345, de 24 de abril de 2020.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e no art. 12 da Lei nº 9.443, de 18 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – O item III do Anexo do Decreto nº 16.983, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do Serviço de Verificação de Óbitos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – O inciso XVI do art. 3º do Decreto nº 17.345, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “n”:

“Art. 3º – (...)

XVI – (...)

n) Serviço de Verificação de Óbitos;”.

Art. 3º – O art. 26 do Decreto nº 17.345, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 26 – (...)

(...)

VII – coordenar o processo de implantação do Serviço de Verificação de Óbitos no Município em todas suas etapas;

VIII – coordenar o processo de articulação, implementação e desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais pertinentes ao Serviço de Verificação de Óbitos.”.

Art. 4º – O Capítulo XII do Decreto nº 17.345, de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XXIX e do respectivo art. 80-A:

“Seção XXIX

Do Serviço de Verificação de Óbitos

Art. 80-A – O Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – tem como competência gerenciar a operacionalização das ações para esclarecer a causa de mortes naturais de interesse epidemiológico, com atribuições de:

I – gerir a implementação e a habilitação do SVO;

II – criar mecanismos para a implantação, a avaliação, o controle, os fluxos e pesquisas inerentes ao SVO;

III – investigar os óbitos decorrentes de causas naturais mal definidas com ou sem assistência médica considerados de interesse epidemiológico;

IV – notificar os óbitos de interesse epidemiológico;

V – monitorar os indicadores, sistematizar os resultados e propor ações de vigilância epidemiológica das *causas mortis* dos óbitos investigados;

VI – acompanhar o cumprimento das normas vigentes para a classificação dos determinantes e condicionantes da saúde que estejam associados a óbitos de interesse epidemiológico.

Parágrafo único – Cabe ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – observar as orientações técnicas da Diretoria de Promoção à Saúde e Vigilância Epidemiológica.”.

Art. 5º – O Anexo II do Decreto nº 17.345, de 2020, passa a vigorar acrescido do item VIII, nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

**Fuad Noman**

**Prefeito de Belo Horizonte**

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 18.078, de 26 de agosto de 2022)

**“ANEXO**

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 16.983, de 27 de setembro de 2018)

(...)

III – UNIDADES DE SAÚDE TIPO C:

(...)

Serviço de Verificação de Óbitos – SVO”

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 5º do Decreto nº 18.078, de 26 de agosto de 2022)

**“ANEXO II**

(a que se refere o art. 89 do Decreto nº 17.345, de 24 de abril de 2020)

Unidades de Urgência e Emergência

(...)

VIII – Serviço de Verificação de Óbitos – SVO”